



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PARECER N° , DE 2020

SF/2011.50974-80

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 8, de 2020, da Câmara dos Deputados, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, o nome do Sr. OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.*

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

Cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciar a indicação, feita pela Câmara dos Deputados, do Senhor OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR para integrar, em recondução, o Conselho

Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos constitucionais (inciso VI do art. 130-A, CF).

Os membros desse Conselho são nomeados pelo Presidente da República, diz a Constituição, no dispositivo citado, depois de aprovada a sua escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução, que é o caso dos autos.

E cabe a esta CCJ, nos termos da Resolução do Senado nº 7, de 2005, e do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, por ela mesma expedido, efetuar a sabatina do indicado, antes de a indicação ser submetida ao exame do Plenário da Casa.

O art. 5º da Resolução aqui citada exige o encaminhamento do *curriculum vitae* pelo indicado, o que foi feito. Passamos a sumariar a experiência do Senhor OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR, nos termos como recebida.

Nascido na cidade de Crato, Estado do Ceará, o designado graduou-se bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará – Faculdade de Direito, em 1996. Em seguida, fez-se Mestre (MSc) pela mesma Universidade, no ano de 2001. E concluiu o doutorado (Ph.D) pela Universidade de São Paulo, em 2006. Fez pós doutoramento pela Universidade de Lisboa – Faculdade de Direito, Portugal, em 2010-2011.

Exerceu e exerce, atualmente, o magistério, como professor associado de Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Foi professor da mesma disciplina nas Faculdades de Direito das Universidades Federal Fluminense e Federal do Ceará, entre 1996 e 2017.

Ressaltam, ainda de seu currículo, aspectos mencionados no Parecer desta Comissão que apreciou a sua primeira indicação ao CNMP, especialmente o seguinte:

“Coordena, desde 2014, a Rede de Pesquisa de Direito Civil Contemporâneo, integrada pelas seguintes instituições universitárias: USP, Humboldt-Berlin, Coimbra, Lisboa, Porto, Girona, UFMG, UFPR, UFRGS, UFSC, UFPE, UFF, UFC, UFMT e UFBA, sendo, ainda, desde a mesma data, editor da Revista de Direito Civil Contemporâneo (ThomsonReuters).

Ao longo de sua carreira exerceu outros cargos públicos, destacando-se o de Advogado de União, com vínculo mantido desde 2001, e



adjunto do Advogado-Geral da União em 2009, o de Conselheiro da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a partir de 2015, e o de Consultor da União, no biênio 2012-2013, tendo sido ainda assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, bem como Consultor Jurídico dos Ministérios da Justiça e das Comunicações.

O indicado é autor e organizador de diversos livros sobre Direito Civil, tendo, também, publicado em revistas especializadas muitos artigos sobre a matéria e assuntos correlatos, cujos títulos estão relacionados no *curriculum vitae* encaminhado ao exame desta Casa.

Participou de diversos Congressos e Conferências que resultaram em apresentações e publicações em anais dos respectivos eventos.

Também é membro e conselheiro de várias entidades científicas, técnicas e acadêmicas do Brasil e de outros países”.

Considero também digna de nota a experiência do indicado no magistério, seja em cursos de graduação em direito, em diversas universidades nacionais, seja na orientação ou como membro de banca examinadora de especialistas, mestrandos e de doutorandos nessa área.

Do mesmo modo, a sua participação como conferencista e palestrante de inúmeros cursos e seminários promovidos por instituições profissionais e acadêmicas nacionais e internacionais.

Finalmente, cabe recordar, tratando-se de recondução, sua recente experiência como Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como exige a Resolução nº 7, de 2005, desta Casa, o indicado fez juntar os documentos nela exigidos, as certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes do Poder Judiciário nos níveis federal e estadual, e assim também pela autoridade tributária, seja a receita federal ou a receita estadual do estado de São Paulo.

Do mesmo modo, declara, nos termos regimentais, não ser sócio, proprietário ou gerente de organizações não governamentais (Regimento Interno do Senado, art. 383, inciso I, alínea “b” 2, e §2º), assim como atender aos requisitos regimentais pertinentes à vedação do nepotismo (art. 383, inciso I, alínea “b” 1, § 2º, RISF). Instruem, ainda, a presente

 SF/2011.50974-80

indicação, os demais documentos e declarações requeridos pela Resolução nº 7, de 2005.

Diante de todo o exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão dispõem das informações necessárias para deliberar sobre a indicação do Senhor OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator